



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018

MODALIDADE: DISPENSA Nº 15/2018

OBJETO: Contratação especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio e seu(s) respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 022

Ao

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 03/10/2018

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio e seu(s) respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de garantir o controle de acesso e horário dos servidores desta Casa de Leis, garantindo a segurança e confiabilidade em tais registros, proporcionando consideráveis melhorias e otimização das atividades do Setor de Recursos Humanos desta Casa.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e devidamente autorizadas para tal, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), ofertados pela empresa Ditap (Gabriel Domingues da Cruz), se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente o orçamento obtido demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 02 de outubro de 2018

Fernanda Alves da Rocha Silva

Fernanda Alves da Rocha Silva
Agente Operacional de Recursos Humanos

¹ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 02049/2018

DATA/HORA: 02/10/2018 14:38

Comunicação Nº 113/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 030

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA GENTIL NEVES CARDOSO FILHO ITAPETININGA ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e a empresa GENTIL NEVES CARDOSO FILHO ITAPETININGA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.870.017/0001-82, com endereço à Rua Chamuss Isaac, nº 26, Vila Nova Itapetininga, Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gentil Neves Cardoso Filho, RG nº 11.665.973, CPF nº 017.093.008-41, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 02/2015, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto deste termo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

§ 1º A contratante tem direito a suporte técnico via telefone, quando necessário, não estando esse restrito a um limite de horas no mês.

§ 2º A contratada se compromete, quando solicitada, fazer a reinstalação do(s) software(s) em caso de perda do winchester ou formatação do mesmo, porém, não sendo de responsabilidade da contratada a perda ou manutenção da base de dados ou arquivos de registros e também o contágio pôr vírus, pelo fato da contratada utilizar precauções como discos de instalação protegidos e "imunizados" a vírus. A contratada não se responsabiliza pôr perda ou manutenção de dados do software de tratamento de terceiros.

§ 3º A Contratada deve comunicar o Contratante, quando encontrada alguma falha em equipamentos da mesma (Computador, periférico, etc.). A contratante deverá procurar pôr meios próprios, efetuar eventuais consertos nestes equipamentos, isentando a contratada de fazê-lo.

§ 4º Não está incluso na contratação a mão de obra e nem o deslocamento para manutenção do RELÓGIO.

§ 5º Não estão incluídos os materiais necessários ao conserto de RELÓGIOS, que tenham sofrido avarias em decorrência de uso inadequado, danos causados por terceiros ou danos causados por acidentes.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 1.120,20 (um mil, cento e vinte reais e vinte centavos), composto do valor mensal de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

§ 1º Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada. Caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicar-se-á o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

§ 2º A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 10º (décimo) dia

uf

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 03A @

útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 010

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 23 de outubro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)


GENTIL NEVES CARDDOSO FILHO ITAPETININGA ME
Gentil Neves Cardoso Filho
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura



Assinatura



Nome: <u>Leonardo Antonio Braga</u>		Nome: <u>Cláudio Denis Mikine</u>	
RG nº <u>45130579-6</u>	CPF nº <u>324176468-03</u>	RG nº <u>19136768</u>	CPF: <u>405887268-00</u>



DITAP COM. EASS. T C. DEREL GIOS. Telefone: (0**15)3273-1422

CONTRATO DE MONITORAMENTO

P r este instrumento particular de presta o de servi os a(s) empresa(s) **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, situada   **PRA A DOS TR S PODERES S/N JD. MARAB  CEP 18213-601 Cidade ITAPETININGA SP**, Fone **15 3271 9721** E-MAIL **edu@camaraitapetininga.sp.gov.br** Cnpj **67.360.537/0001-33** Insc.Est. **ISENTO** doravante denominada(s) contratante(s) e do outro lado a empresa **OS**, Raz o Social. **GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ CNPJ 12.560.254/0001-43** **NGA** situada   **Rua KALIL HALAK,181 – Vila Nova Itapetininga – ITAPETININGA – SP**, inscrita no **Cnpj 12560.254/0001-43** e com **Isento**, tel **32731422** daqui em diante designada de contratada, tem entre si justos e contratados no presente instrumento, mediante as condi es estabelecidas nas cl usulas seguintes:

CL USULA PRIMEIRA : Da Assist ncia

A contratada se compromete a dar assist ncia t cnica via monitoramento e telefone quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, **01 Rel gio e seu (s) respectivo(s) software(s) de comunica o e tratamento de ponto**

PAR GRAFO PRIMEIRO

A(s) contratante(s) tem direito a suporte t cnico via telefone, quando necess rio, n o estando esse restrito a um limite de horas no m s.

PAR GRAFO SEGUNDO

A contratada, tamb m se compromete, quando solicitada, fazer a reinstala o do(s) software(s) em caso de perda do winchester ou formata o do mesmo, por m, n o sendo de responsabilidade da contratada a perda ou manuten o da base de dados ou arquivos de registros e tamb m o cont gio p r v rus, pelo fato da contratada utilizar precau es como discos de instala o protegidos e “imunizados” a v rus. A contratada n o se responsabiliza p r perda ou manuten o de dados do software de tratamento de terceiros.

www.ditap.com.brcomercial@ditap.com.brsuporte@ditap.com.br

RUA CHAMUS ISAAC, 26 - NOVA ITAPETININGA - CEP 18203-220 - ITAPETININGA - SP



DITAP COM. E ASS. T C. DE REL GIOS. Telefone: (0**15)3273-1422

PAR GRAFO TERCEIRO

Estabelecemos ainda que a **DITAP COM RCIO E ASSIST NCIA T CNICA DE REL GIOS** possui hor rio comercial das 07:30  s 11:30 e das 13:00  s 17:30hrs, de Segunda   Sexta-feira, n o estando aberta aos s bados e domingos. Nos per odos festivos (Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.)n o haver  plant es.

PAR GRAFO QUARTO

A contratada se v  no direito, quando encontrada alguma falha em equipamentos da contratante (Computador, perif rico, etc.) de inform -la sobre tal situa  o. A contratante dever  procurar p r meios pr prios, efetuar eventuais consertos nestes equipamentos, isentando a contratada de faz -lo

PAR GRAFO QUINTO

Poder  tamb m ser rescindido o presente contrato, se os contratantes n o cumprirem integralmente as obriga  es aqui assumidas.

CL USULA SEGUNDA: VALOR

O pre o dos servi os requeridos pelo valor anual de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais),os quais dever o ser pagos em 12 parcelas de R\$ 67,00
Os pagamentos devidos em fun  o deste instrumento ser o realizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA em forma antecipada, ou seja, a semestralidade dever  ser paga antecipadamente, com prazo de 10 dias ap s a emiss o de nota fiscal pela contratada.

PAR GRAFO SEXTO

Fica estabelecido que o pre o mencionado na cl usula Segunda n o inclui a m o de obra e nem o deslocamento para manuten  o do REL GIO. N o estando inclu dos os materiais necess rios ao conserto de REL GIOS, que tenham sofrido avarias em decorr ncia de uso inadequado, danos causados por terceiros ou danos causados por acidentes.



DITAP COM. EASS. T C. DERELOGIOS. Telefone: (0**15)3273-1422

PAR GRAFO SETIMO

Fica estipulado que a vig ncia deste contrato   de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por mais seis meses

CL USULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de S o Paulo, esclarecer quaisquer d vidas a respeito do presente contrato

CL USULA QUARTA

E, p r estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presen a de uma testemunha que tamb m o subscreve.

EMPRESA CONTRATANTE

**DITAP COM RCIO ASSIST NCIA TECNICA DE
REL GIOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

Vig ncia. 23/OUTUBRO A SETEMBRO/2019

www.ditap.com.br

comercial@ditap.com.br

suporte@ditap.com.br

RUA CHAMUS ISAAC, 26 - NOVA ITAPETININGA - CEP 18203-220 - ITAPETININGA - SP



Ricardo Cardoso
Supervisor Comercial
Tel: (11) 3658.1109 R. 206
Cel: (11) 9 7679-3194 CLARO
E-mail: comercial@dataponto.com.br
dataponto.com.br

FLS.
08 @

PROPOSTA 1712/2018

Osasco, 12 de setembro de 2.018

A/C: Adriana

Conforme solicitação de V. S^a., estamos enviando orçamento de SISTEMA PONTO.

SOLUÇÃO DE PONTO – SOFTWARE

OPÇÃO 1

Descrição	Aquisição Valor Único	DIFERENCIAL
SECULLUM DESKTOP 1 CNPJ ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS Instalação e treinamento remoto	R\$ 650,00	Pagamento: 2 (30/60 dias) SECULLUM DESKTOP <ul style="list-style-type: none">✓ SEM Atualizações✓ Backup local.✓ Sem aplicativos

OPÇÃO 2

Descrição	Mensalidade	DIFERENCIAL
SECULLUM MENSALIDADE 1 CNPJ ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS Suporte telefônico e acesso remoto ILIMITADO ON LINE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 68,00	SECULLUM MENSALIDADE – SERVIÇOS ON LINE <ul style="list-style-type: none">✓ Atualização ON LINE✓ Backup remoto.✓ Módulo Web APP (Possibilita marcação por celular) SUORTE TELEFÔNIO E REMOTO SEM LIMITES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS MENSAL

Módulo Web APP



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL

Ficamos agradecidos por cotar conosco. Estamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida a respeito do funcionamento do mesmo. Ficaremos no aguardo de retorno.

DATAPONTO Com e Assist Técnica em Relógios Industriais
CNPJ: 03.299.326/0001-50 I.E: 492.366.144.115
Rua Moacir Salles D'avila, 325 – Jd. D'avila
Cep: 06288-020 - Osasco – SP
Visite nosso site: www.dataponto.com.br
E-mail: comercial@dataponto.com.br

**REPRESENTANTE
AUTORIZADO**

Henry

Qualidade 100% Brasileira!



Ricardo Cardoso
Supervisor Comercial
Tel: (11) 3658.1109 R. 206
Cel: (11) 9 7679-3194 CLARO
E-mail: comercial@dataponto.com.br
dataponto.com.br

FLS. 090



Com o Módulo Web na Nuvem, qualquer pessoa da sua empresa poderá visualizar as marcações de ponto através de qualquer dispositivo que tenha acesso a internet, seja ele notebook, tablet ou smartphone. Você ainda conta com o novo serviço de batida de ponto com geolocalização, para funcionários externos.

Acesse o ponto de qualquer lugar

Ele traz benefícios para...



Funcionários, que poderão acessar seus cartões de ponto a qualquer momento, realizar solicitações, fazer marcações

DATAPONTO Com e Assist Técnica em Relógios Industriais
CNPJ: 03.299.326/0001-50 I.E: 492.366.144.115
Rua Moacir Salles D'ávila, 325 – Jd. D'ávila
Cep: 06288-020 - Osasco – SP
Visite nosso site: www.dataponto.com.br
E-mail: comercial@dataponto.com.br

**REPRESENTANTE
AUTORIZADO**

Henry

Qualidade 100% Brasileira!



Ricardo Cardoso
Supervisor Comercial
Tel: (11) 3658. 1109 R. 206
Cel: (11) 9 7679-3194 CLARO
E-mail: comercial@dataponto.com.br
dataponto.com.br

FLS.
10 @

de ponto, entre outros. Gerando assim maior transparência em relação a empresa.



Gestores, que terão a praticidade de conferir e revisar, de forma online, as marcações de ponto. Sem precisar acessar o sistema principal.



Profissionais de RH, que terão seu tempo otimizado e poderão visualizar as marcações e aceitar as já revisadas pelo gestor. Sem a necessidade de conferência pessoa por pessoa.

DATAPONTO Com e Assist Técnica em Relógios Industriais
CNPJ: 03.299.326/0001-50 I.E: 492.366.144.115
Rua Moacir Salles D'ávila, 325 – Jd. D'ávila
Cep: 06288-020 - Osasco – SP
Visite nosso site: www.dataponto.com.br
E-mail: comercial@dataponto.com.br

**REPRESENTANTE
AUTORIZADO**

Qualidade 100% Brasileira!



Ricardo Cardoso
Supervisor Comercial

Tel: (11) 3658 . 1109 R. 206

Cel: (11) 9 7679-3194 CLARO

E-mail: comercial@dataponto.com.br

dataponto.com.br



DATAPONTO Com e Assist Técnica em Relógios Industriais
 CNPJ: 03.299.326/0001-50 I.E: 492.366.144.115
 Rua Moacir Salles D'avila, 325 – Jd. D'avila
 Cep: 06288-020 - Osasco – SP
 Visite nosso site: www.dataponto.com.br
 E-mail: comercial@dataponto.com.br

**REPRESENTANTE
AUTORIZADO**

Henry

Qualidade 100% Brasileira!



Ricardo Cardoso
Supervisor Comercial

Tel: (11) 3658 . 1109 R. 206
Cel: (11) 9 7679-3194 CLARO
E-mail: comercial@dataponto.com.br
dataponto.com.br

FLS.
12 @

Ponto Secullum

CARTÃO PONTO

DE 26/04/2014 ATÉ 25/05/2014

Ponto Secullum 4
Sistema não regido pela CLT
Página 1 de 1
Emitido em 25/05/2014 às 10:43

Empresa				Horário de Trabalho							
DATAPONTO COMERCIO E ASSIST. EM RELOGIO DE PONTO											
Cnpj	03.299.326/0001-50			ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3		
Inscrição Est.	492366144115			SEG	08:00	12:00	13:00	18:00			
Nome	ANDERSON FERNANDO G.S.NASCIMENTO			TER	08:00	12:00	13:00	18:00			
Nº Folha	33	Nº PIS/PASEP	13349946894	QUA	08:00	12:00	13:00	18:00			
CTPS	/	Admissão	15/03/2010	QUI	08:00	12:00	13:00	18:00			
Função	REPRESENTANTE COMERCIAL			SEX	08:00	12:00	13:00	17:00			
Departamento	COMERCIAL			SAB	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra		
				DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra		
OBS											
DATA	ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	NORMA/S	FALTAS	EXSP%	AJUSTE	JUSTRA	ENT150%	EX FOI
TOTAIS					140:24	18:36	00:00	00:00	00:00		00:00
26/04/14 - sáb											
27/04/14 - dom											
28/04/14 - seg	08:09	12:08*	12:55*	18:02*	09:00						
29/04/14 - ter	07:55	12:08*	12:54*	18:00*	09:00						
30/04/14 - qua	07:52	12:03*	12:58*	18:00*	09:00						
01/05/14 - feri	FeriadoFeriadoFeriadoFeriado										
02/05/14 - sex	Folga Folga Folga Folga										
03/05/14 - sáb											
04/05/14 - dom											
05/05/14 - seg	08:05	12:09*	12:51*	18:02*	09:00						
06/05/14 - ter	08:05	12:01*	12:54*	18:04*	09:00						
07/05/14 - qua											09:00
08/05/14 - qui	08:01	12:09*	12:58*	18:04*	09:00						
09/05/14 - sex	08:11	12:00*	12:55*	17:02*	07:49	00:11					
10/05/14 - sáb											
11/05/14 - dom											
12/05/14 - seg	08:11	12:07*	12:57*	18:08*	08:49	00:11					
13/05/14 - ter	08:05	12:04*	12:51*	18:05*	09:00						
14/05/14 - qua	08:03	12:07*	12:55*	18:05*	09:00						
15/05/14 - qui	08:17	12:02*	12:54*	18:07*	08:43	00:17					
16/05/14 - sex	08:14	12:01*	12:59*	17:01*	07:46	00:14					
17/05/14 - sáb											
18/05/14 - dom											
19/05/14 - seg	08:18	12:09*	12:59*	18:01*	08:42	00:18					
20/05/14 - ter	08:12	12:01*	12:55*	18:04*	08:48	00:12					
21/05/14 - qua	08:08	12:02*	12:56*	18:03*	09:00						
22/05/14 - qui	08:13	12:05*	12:50*	18:02*	08:47	00:13					
23/05/14 - sex											08:00
24/05/14 - sáb											
25/05/14 - dom											

(*) - Batida lançada manualmente (^) - Abono Parcial (^) - Pré Assinalado

ANDERSON FERNANDO G.S.NASCIMENTO

Ficamos agradecidos por cotar conosco. Estamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida a respeito do funcionamento do mesmo. Ficaremos no aguardo de retorno.

RAZÃO SOCIAL: JOSE FIRMINO DE COUTO ME
CNPJ: 03.299.326/0001-50 I.E: 492.366.144.115

DATAPONTO Com e Assist Técnica em Relógios Industriais
CNPJ: 03.299.326/0001-50 I.E: 492.366.144.115
Rua Moacir Salles D'avila, 325 - Jd. D'avila
Cep: 06288-020 - Osasco - SP
Visite nosso site: www.dataponto.com.br
E-mail: comercial@dataponto.com.br

**REPRESENTANTE
AUTORIZADO**



Qualidade 100% Brasileira!

À Câmara Municipal de Itapetininga

At.: Sr. Clovis

(15) 3275-7608

compras@camaraitapetininga.sp.gov.br

Enviado por: César Augusto M. Dos Santos

E-mail: cesar@sonodainformatica.com.br

Contato: (14) 3316-2260 / (15) 3272-5929 (15) 99708-2479

Prezado(a) Senhor(a):

A SONODA INFORMÁTICA é uma empresa voltada na integração de equipamentos e serviços na parte de controle de pessoas e veículos. Uma empresa de **20 anos** no mercado, com uma equipe de profissionais capacitados, seguindo o conceito do aperfeiçoamento contínuo, para a certeza de um serviço bem feito, garantindo a principal razão da continuidade, "a satisfação do cliente".

Tem como propósito trazer melhorias para seus clientes, com melhorias na produtividade ou na redução de custo, com respeito e transparência.

Desta forma, atendendo ao pedido de cotação de V.Sas., anexamos à presente para sua apreciação.

Atenciosamente,

César Augusto M. Dos Santos
Comercial

PROPOSTA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO

SONODA SISTEMA PONTO		SITEMA SONODA PONTO (Gestão do Ponto)			
Qtde	Plano	Valor Mensal	Suporte	Validade	Origem
01	Sistema Profissional	R\$ 550,00 - Até 500 Colaborador; - 1 CNPJ; - Com Backup nas Nuvens; - Qtde de operador livre;	R\$ -- Acesso remoto ilimitado	12 Meses	Sonoda
<ul style="list-style-type: none"> Todas as versões estão inclusa a atualizações de versões, sem valores adicionais. 					

SERVIÇOS - OUTROS					
Qtde	Produto	Modelo	Valor Unit.	Valor Total	Origem
01	Serviços	Implantação e Treinamento do Sistema	R\$ 783,00	R\$ 783,00	Sonoda

FUNCCIONALIDADES DO SISTEMA

Arquitetura Cliente/Servidor

Software Escalável, permite a conexão, o uso e a expansão aos Bancos de Dados Relacionais MS SQL Server e Oracle, entre outros (consultar compatibilidade com outros bancos de dados), sem a necessidade de alterações de código fonte.

Em caso de migração de um Banco de Dados Relacional SQL de menor capacidade para outro de maior capacidade ou de um fabricante para outro, o software Cliente não sofre alterações de código fonte.

Interfac e Amigável e de fácil visualização ao usuário.

Software Multi -Empresa (consultar valores diferenciados), possibilitando o tratamento do Ponto para Colaboradores, Terceiros e Prestadores de Serviços.

Considerar que a quantidade de pessoas da licença principal limita o total de pessoas em um mesmo banco de dados, independente de quantas empresas estiverem cadastradas.

Software permite o Registro do Ponto em Faixas Horárias pré-definidas pelas escalas de trabalho estipuladas pelo RH, permite o Bloqueio do registro do Ponto fora das Faixas 2 Ponto Secullum 4

FICHA TÉCNICA

- Horárias Especificadas, e os registros do Ponto podem ser disponibilizados diretamente no banco de Dados sem intervenção do usuário.
- A Licença de Uso permite o uso do software Cliente sem restrição ao número de estações de trabalho.
- O Software prevê o tratamento do Ponto para até 200 pessoas, podendo ser expandido para até quantidade de pessoas ilimitada (consultar valores diferenciados);
- No caso de mais de uma empresa ser registrada em um mesmo banco de dados, a quantidade de pessoas referente a licença não é acumulativa;
- As versões acima de 200 pessoas dispensam manutenções periódicas do banco de dados (versão para até 200 pessoas requer otimização anual do banco de dados)
- Permite o tratamento de Escalas Cíclicas ou Mensais, Troca de Escalas, Troca de Horários e restringe o registro do Ponto de acordo com estas trocas.
- O software armazena histórico de Escalas Mensais;
- Permite o tratamento de escalas variadas de horários, tais como 12x36 (trabalha 12 horas e folga 36), 6x2, 6x1, escalas Administrativas e escalas de Vigias.
- Permite impressão da tabela da escala mensal em branco ou preenchido;

Permite o tratamento de até 4 Horários Flexíveis por Colaborador (sem restrição do registro do Ponto), Horários do Tipo Rígido (com restrição do Registro do Ponto dentro de tolerâncias especificadas no Horário) e Horários do Tipo Móvel ou Refeições Flexibilizadas (sem restrição do registro do Ponto). Vale ressaltar que, existem determinadas faixas de horários que, sendo congruentes não resolvem corretamente a alocação das batidas.

- Permite o tratamento de regras específicas para classes diferenciadas de Colaboradores, Terceiros ou Prestadores de Serviço.

- Permite a geração de Relatórios em arquivo e serem visualizados em outras estações de trabalho sem a necessidade de instalação do aplicativo Cliente nestas estações, apenas algum visualizador de relatório poderá ser instalado.
- Gera Log de informações sobre as atividades exercidas no sistema para posterior auditoria no próprio Banco de Dados.
- Permite o Tratamento de Horas Extras, Faltas e Atrasos,
- Exceções e Anomalias, diretamente no Cartão Ponto visualizado em Tela, permitindo visualizar o Período 3 Ponto Secullum 4
- Ficha Técnica completo do Ponto e suas Marcações realizadas bem como o Horário estipulado para os dias no Período.
- Permite o tratamento do Banco de Horas configurável para qualquer intervalo de tempo (semanal, mensal, trimestral, etc...).
- Permite Pagar as Horas do Banco de Horas Positivas em Horas, respeitando os devidos percentuais e disponibiliza os extratos e posições atualizadas.
- Permite tratar qualquer tipo de Evento por Quantidades ou Valores, disponibilizando tais informações na forma de extrato ou resumida no Cartão Ponto.
- Permite tratar os Ausentes e Presentes, identificando os Ausentes de acordo com sua Jornada de Trabalho.
- Permite o tratamento de Crachás provisórios de forma simplificada, com período de validade.
- Expiração automática do crachá provisório após o uso do crachá definitivo, mesmo se antes da data de expiração prevista.
- Permite o tratamento de programações de Extras, Férias e Afastamentos.
- Permite o tratamento das apurações e acertos de Forma Individual ou Coletiva, por Local, Departamento ou Turno.
- Totalmente parametrizável com definição de tolerâncias para as marcações do ponto, escala de folgas, justificativas, horários de trabalho, feriados, conjunto de eventos e interface para a folha de pagamento, permitindo a geração de arquivos no formato TXT.
- Permite a Parametrização diferenciada por Colaborador, Servidor, Prestador, Estrutura Organizacional e Empresa.
- Permite organizar as pessoas em Estruturas Organizacionais (Diretorias, Superintendências, Coordenadorias, Departamentos, Seções, Setores, etc.) em até dez níveis;
- Além da Estrutura organizacional, permite organizar as pessoas através de Departamento, Função e duas outras classificações parametrizáveis;
- Permite fácil configuração do layout do Espelho de Ponto a ser exibido e as informações contidas neste.
- Permite a Captura da Fotografia dos Colaboradores através de qualquer CAMERA WEB ou seleção de arquivo;
- O Software possui o Controle total das Horas e Extras, diferenciando e identificando quando o DIA seguinte é FERIADO ou DESCANSO, assim nos dias que o Colaborador entrar as 22:00 e sair as 05:00 o sistema diferencia os Percentuais de Horas Extras a partir das 00:00 e Antes das 00:00.

- Possibilita configurar período do adicional noturno para cada horário de trabalho.
- Permite comunicação direta com diversos equipamentos REPs integrados ao software.
- Através do cadastro de modelos permite comunicação com qualquer equipamento que possua programa de comunicação disponibilizado pelo fabricante, através de arquivo texto.
- Permite Agendamento de Comunicações, onde podem ser agendados envios e recebimentos de informações aos equipamentos em determinados horários sem intervenção do usuário.
- O Software efetua o tratamento do Ponto REMOTO entre FILIAIS ou COLIGADAS, através do Endereço Remoto do banco de dados, ou dos endereços fixos ou dinâmicos dos relógios ponto.
- Controla diversos calendários de feriados e regras, conforme a localidade das empresas FILIAIS ou COLIGADAS.
- O sistema permite tratar mensalista e horista.
- Todos os relatórios podem ser exibidos em tela, impressos ou exportados para JPG, XLS, VRX ou HTML.
- Log dos Abonos e justificativas realizadas pelos usuários do sistema no próprio banco de dados.
- Log das confirmações de ajustes efetuadas pelo setor de RH, detalhando quem foi a pessoa que autorizou.
- Exporta Colaboradores via arquivo texto para cadastros de outros sistemas.
- Permite renomear todas as colunas da tela de cálculos, cartão ponto e ponto diário

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Sistema Operacional: compatível com Windows 98 ou superior

Banco de Dados: Access, SQL Server ou Oracle;

Computador Requerido:

Processador com 500Mhz, Memória Ram de 128Mb, espaço disponível em disco de 500 Mb, resolução de tela 1024x768.

Computador Sugerido: Processador com 2Ghz, Memória Ram de 2Gb, espaço disponível em disco de 1Gb, resolução de tela 1024x768.

Idiomas: Português, Inglês e Espanhol;

Visualização dos Relatórios: os relatórios podem ser visualizados com ZOOM em tela antes de serem impressos.

Nossos produtos:



Cancela



Catraca



Controle de Acesso



Sistema de Ponto



Bobinas



Cartões de prox. / barras



Sistema de Acesso - Portaria



Sistema de Estacionamento

Concessionária Marília:
 Rua Sete de Setembro, nº 455B
 Boa Vista Fone (14) 3316-2260

Concessionária Itapetininga:
 Rua Dr. Virgílio de Rezende, nº 467B
 Centro Fone (15) 3272-5929

Concessionária Itapeva:
 Rua Osório Ferreira Gomes, nº 196
 Vista Alegre Fone (15) 3521-1195

Cientes - Relógio de Ponto



Cientes - Sistema Sonoda Ponto



Cientes - Sistema Sonoda Governamental



Controle de acesso de pessoas e veículos



FLS. 180

Controle de acesso de pessoas e veículos

Autorização de Fornecimento

Razão Social: _____
End: _____ Nº: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Contato: _____ Fone: _____ E-mail _____

Pelo presente venho a autorizar o fornecimento dos produtos/serviços constantes na proposta no **VALOR TOTAL DE R\$** _____.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO _____.

PRAZO PARA ENTREGA: 20 à 25 Dias Uteis

INFRAESTRUTURA (Ponto de energia, cabo de rede, base para fixação): *Por conta do cliente*

- Sistema / Serviços / Bobinas: Sonoda Informática LTDA – ME
Rua: Sete de Setembro, 455B Boa Vista CEP 17501-560 Marília – SP

*Serão enviadas duas notas fiscais separadas, uma para faturamento do hardware e outra de serviço de instalação e bobinas.

13 de Setembro de 2018

Nome: _____ Ass: _____



PONTUAL
RELÓGIOS

FLS. 200

Orçamento 52194

Dados do orçamento

Data de emissão: 12/09/2018

Data de validade: 30/09/2017

Funcionário: Alexandra

Dados do cliente

Cliente: Camara de Itapetininga

Telefone: (15) 3275-7600

Contato:

adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Descrição do pedido: Relógio de Ponto Inner Rep Plus+Software Full SRep - não tem mensalidade

Comentários de entrega: 3 a 5 dias úteis - frete sob consulta

Combinações de pagamento: 3 x no boleto (10, 28 e 56 dias)

Qtde.	Produto/Serviço	Valor unitário	Valor total
1 Unidade(s)	Software FullSerep Sistema para 50 cadastros - 60 dias Suporte Telefônico/Remoto + 1 treinamento por telefone	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00

Sub-total R\$ 1.201,00

Total do pedido R\$ 1.201,00

Observações:

- > Multi-Usuários, funcionamento em rede
- > Controla horários do tipo semanal, noturno, móvel, livre e escala de revezamento
- > Controle da divisão dos funcionários por setores
- > Efetua abonos individuais e coletivos
- > Permite exportar dados em HTML, DOC, XLS, TXT entre outros
- > Banco de Horas, Cálculo de horas, Controle de vale-transporte
- > Exportação de dados para programas de folha de pagamento
- > Efetua os cálculos de horas extras, horas trabalhadas, faltas, atrasos, saídas antecipadas, DSR...

Pontual Comercio e Assistência Técnica de Relogios Ltda

CNPJ Nº 66.819.251/0001-00

Rua Bairi, 350 - Alto da Lapa - São Paulo - SP

Fone (11) 3646-4180 - www.pontualrelogios.com.br



Itapetininga, 04 de outubro de 2018

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica, via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado de 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Departamento de RH.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o valor ofertado, no total de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) para o período pretendido, ofertados pela DITAP (Gabriel Domingues da Cruz), encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS.
220

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal, cujo custo global foi estimado em R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal**
- 031 – Ação Legislativa**
- 0058 – Processo Legislativo**
- 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente à Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 04 de outubro de 2018.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
230

Itapetininga, 05 de outubro de 2018

Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado de 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Departamento de RH pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado de 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze meses), informamos que o valor total estimado a ser despendido será de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa, anexa aos autos.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. *me*

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A GABRIL DOMINGUES DA CRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e Gabriel Domingues da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.254/0001-43, com sede na Rua Kalil Halak, nº 181, Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu (inserir cargo), Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (inserir nome), RG nº (inserir número), e CPF nº (inserir número), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº .../2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado de 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº xx/2018.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a prestar serviços de assistência técnica, por meio telefônico, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio de ponto e o seu respectivo software, sempre que solicitado, pelo período de 12 (doze) meses, dentro das exigências legais, nos termos constante na proposta apresentada pela Contratada presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº .../2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A contratante tem direito a suporte técnico via telefone, quando necessário, não estando esse restrito a um limite de horas no mês.

2.3 - A contratada se compromete, quando solicitada, fazer a reinstalação do(s) software(s) em caso de perda do winchester ou formatação do mesmo, porém, não sendo de responsabilidade da contratada a perda ou manutenção da base de dados ou arquivos de registros e também o contágio pôr vírus, pelo fato da contratada utilizar precauções como discos de instalação protegidos e "imunizados" a vírus. A contratada não se responsabiliza pôr perda ou manutenção de dados do software de tratamento de terceiros.



2.4 - A Contratada deve comunicar a Contratante, quando encontrada alguma falha em equipamentos da mesma (Computador, periférico, etc.). A Contratante deverá procurar pôr meios próprios, efetuar eventuais consertos nestes equipamentos, isentando a contratada de fazê-lo.

2.5 - Não está incluso na contratação a mão de obra e nem o deslocamento para manutenção do relógio.

2.6 - Não estão incluídos os materiais necessários ao conserto de relógios, que tenham sofrido avarias em decorrência de uso inadequado, danos causados por terceiros ou danos causados por acidentes.

2.7 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), correspondendo a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, forma de execução na cláusula segunda e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx do orçamento da Câmara



Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pela Contratada, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº xx/2018, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
270

desta avença;

- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
210

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Etson Brun
(Contratante)

GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ

DITAP
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a esta Assessoria Técnica Jurídica pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade de controlar o horário de entrada e saída dos funcionários desta Casa de Leis, sendo o relógio de ponto um meio de otimizar e garantir a segurança de tal controle.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas do ramo de atividades, sendo o menor valor ofertado, no total de 804,00 (oitocentos e quatro reais) ofertados pela empresa Gabriel Domingues da Cruz, em conformidade com o despacho exarado pela Sra. Presidente da Comissão de Licitação, às fls. 23, dos presentes autos.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:



(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Assim, considerando que o valor de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, às fls. 22, dos presentes autos.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 320

XXIV, do art.24...”, deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

“(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Por fim, aprovo a minuta do Contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 16 de outubro 2018.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 17 de outubro de 2018



Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS.

20e

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 480 **Ano:** 2018 **Data:** 17/10/2018 **Requisitante:** ADRIANA**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA**Prioridade:** NORMAL**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO**Aplic./Var.:** 110.00**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Sub-Elemento:** 8 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**Aplicação:** CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA MONITORAMENTO E TELEFONE, QUANDO SOLICITADA, NO SISTEMA DE PONTO INFORMATIZADO EM 01 RELOGIO E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**Observação:****Justificativa:****Centro de Custo:****Veículo:** GERAL**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
	12,000000	SERV	62.0126	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DO RELOGIO DE PONTO

ITAPETININGA, 17 de Outubro de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS. 250

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - ANALÍTICO - POR CÓDIGO

Exercício: 2018

Página: 1/1

Justificativa: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA MONITORAMENTO E TELEFONE, QUANDO SOLICITADA, NO SISTEMA DE PONTO INFORMATIZADO EM 01 RELOGIO E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Processo: Dispensa nro. 15/2018

Valor Total Proc.:

804,00

Valor Total Mapa:

804,00

Ref. Req.: 480

Ano: 2018

Ficha: 14 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	62.0126	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DO RELOGIO DE ...

Cd. Fornecedor	Razão Social	Marca	CNPJ/CPF		Valor Desconto	Valor Líquido
			Qd. Cotada	Valor Unitário		
1745	GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ		12560254000143			
			67,00000000	67,00	0,00	804,00
1746	DATAPONTO COM E ASSITENCIA TÉCNICA EM RELOGIOS INDUSTRIAIS		03299326000150			
			68,00000000	68,00	0,00	816,00
1747	PONTUAL COMERCIO E ASSITENCIA TECNICA DE RELOGIOS LTDA		66819251000100			
			100,08330000	100,08	0,00	1.201,00
1305	CARLOS EDUARDO SONODA EIRELI - EPP		09420992000180			
			550,00000000	550,00	0,00	6.600,00

MAIS INFORMAÇÕES

Fornec.	Contato	Condição de Pagamento	Validade	Telefone	Total Proposta	Total Comprado
	Garantia			Prazo de Entrega		Valor Frete
1745		0 dias	0 dias	0 dias	804,00	804,00 0,00
1746		0 dias	0 dias	0 dias	816,00	0,00 0,00
1747		0 dias	0 dias	0 dias	1.201,00	0,00 0,00
1305		0 dias	0 dias	0 dias	6.600,00	0,00 0,00

ITAPETININGA, 17 de Outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Dispensa Nº 15/2018

Exercício: 2018

4R Sistemas

Página: 1/1

Justificativa: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA MONITORAMENTO E TELEFONE, QUANDO SOLICITADA, NO SISTEMA DE PONTO INFORMATIZADO EM 01 RELOGIO E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição					
0001	12,0000	SERV	62.0126	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DO RELOGIO DE ...					
Cd. Fornecedor	Razão Social			CNPJ/CPF	Qd. Julgada	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1746	DATAPONTO COM E ASSITENCIA TÉCNICA EM RELOGIOS INDUSTRIAIS			03299326000150	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1305	CARLOS EDUARDO SONODA EIRELI - EPP			09420992000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1745	GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ			12560254000143	12,0000	12,0000	67,0000	0,00	804,00
1747	PONTUAL COMERCIO E ASSITENCIA TECNICA DE RELOGIOS LTDA			66819251000100	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

ITAPETININGA, 17 de Outubro de 2018.

FLS.
10

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO

Número: 15/2018

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 24/2018, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no **inciso II** do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ

CNPJ: 12.560.254/0001-43

TOTAL: R\$804,00(Oitocentos e Quatro Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 17 de Outubro de 2018..



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



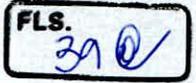
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 15/2018
Processo Licitatório nº 24/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018**, para contratação da EMPRESA GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ objetivando contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio e seu(s) respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais).

Itapetininga, 17 de outubro de 2018.

Antônio Etson Brun
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018, para contratação da EMPRESA GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ objetivando contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio e seu(s) respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais).

Itapetininga, 17 de outubro de 2018.

ANTÔNIO ETSON BRUN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
400

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa Gabriel Domingues da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 30.811.872/0001-09 com sede na Rua Kalil Halak, 181, Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Gabriel Domingues da Cruz, RG nº 50.952.067-4, CPF nº 68.776.787-4, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 33, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 15/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado de 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 15/2018.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a prestar serviços de assistência técnica, por meio telefônico, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio de ponto e o seu respectivo software, sempre que solicitado, pelo período de 12 (doze) meses, dentro das exigências legais, nos termos constante na proposta apresentada pela Contratada presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A contratante tem direito a suporte técnico via telefone, quando necessário, não estando esse restrito a um limite de horas no mês.

2.3 - A contratada se compromete, quando solicitada, fazer a reinstalação do(s) software(s) em caso de perda do winchester ou formatação do mesmo, porém, não sendo de responsabilidade da contratada a perda ou manutenção da base de dados ou arquivos de registros e também o contágio pôr vírus, pelo fato da contratada utilizar precauções como discos de instalação protegidos e “imunizados” a vírus. A contratada não se responsabiliza pôr perda ou manutenção de dados do software de tratamento de terceiros.

2.4 - A Contratada deve comunicar a Contratante, quando encontrada alguma falha em equipamentos da mesma (Computador, periférico, etc.). A Contratante deverá procurar pôr meios próprios, efetuar eventuais consertos nestes equipamentos, isentando a contratada de fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 41 @

2.5 - Não está incluso na contratação a mão de obra e nem o deslocamento para manutenção do relógio.

2.6 - Não estão incluídos os materiais necessários ao conserto de relógios, que tenham sofrido avarias em decorrência de uso inadequado, danos causados por terceiros ou danos causados por acidentes.

2.7 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), correspondendo a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, forma de execução na cláusula segunda e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 42 @

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pela Contratada, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 15/2018, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 44 @

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. André Luiz Nishiyama e Clóvis Denis Máximo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 45 @

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 22 de outubro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Eton Brun
(Contratante)

Gabriel Domingues da Cruz

GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ

Gabriel Domingues da Cruz
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura 	Assinatura 		
Nome: Clóvis Denis Máximo	Nome: André Luiz Nishiyama		
RG nº 19.836.768	CPF nº 105.887.268-00	RG nº 33.703.641-X	CPF: 346.803.898-42



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
46 e

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ

CONTRATO: Nº 13/2018

ADVOGADO: João Maurício Caiaffa S. Ibañez

Nº OAB: 114.407

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assistência técnica via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em, 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 22 de outubro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 470

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: _____

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Antônio Eton Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

RG: 29.943.721-8

Data de Nascimento: 06/01/1967

Endereço residencial completo: Rua Cesar Eugenio Piedade, 623 Jd. Itália

E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone(s): 15-997784418

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 480

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabriel Domingues da Cruz

Cargo: Proprietário

CPF: 68.776.787-4

RG: 50.952.067-4

Data de Nascimento: 05/02/2000

Endereço residencial completo: Rua kalil Halak, 181

E-mail institucional: comercial@ditap.com.br

E-mail pessoal: comercial@ditap.com.br

Telefone(s): 15-32731422

Assinatura: Gabriel Domingues da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 490

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ.

Processo: Dispensa de Licitação nº 15/2018.

Objeto: Prestação dos serviços de assistência técnica, via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 22 de outubro de 2018.

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CONTRATO Nº 12/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Associação das Entidades do Canal Comunitário de Itapetininga

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão, ao vivo, de eventos do Poder Legislativo em canal, aberto ou fechado, de televisão.

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 18 de outubro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun

CONTRATO Nº 13/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ.

Processo: Dispensa de Licitação nº 15/2018.

Objeto: Prestação dos serviços de assistência técnica, via monitoramento e telefone, quando solicitada, no sistema de ponto informatizado em 01 (um) relógio e seu respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 22 de outubro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. 510

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2018

4R Sistemas

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Pedido Global: 336/0-2018 **Modalidade:** Dispensa Nr.: 15/2018

Processo/Ano: 24 / 2018 **Requisição Nro.:** 480/2018 **Contrato:** 15/2018

Unid. Orçamentária: 01.0001 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO | **Gerado por:** ADRIANA

Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.000

Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 8 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Aplicação: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA MONITORAMENTO E TELEFONE, QUANDO SOLICITADA, NO SISTEMA DE PONTO INFORMATIZADO EM 01 RELOGIO E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Observação:

Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço

Objeto: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA MONITORAMENTO E TELEFONE, QUANDO SOLICITADA, NO SISTEMA DE PONTO INFORMATIZADO EM 01 RELOGIO E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA

Fornecedor: 1745 - GABRIEL DOMINGUES DA CRUZ **Fone:** 15-32731422

Fantasia: DITAP **Fax:**

Correio: **Fone:** **E-mail:**

Endereço: RUA KALIL HALAK, 181 VILA NOVA ITAPETININGA

Cidade: ITAPETININGA **Cep:** **Estado:** SP

Cnpj/Cpf: 30811872000109 **Inscrição Estadual:** 371284342117 **Inscrição Municipal:**

Validade: 0 dias **Cond. Pagto.:** 0 dias **Garantia:** **Prazo Entrega:** 0 dias

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 67.360.537/0001-33 Cep: 18213-601 Bairro: JARDIM MARABÁ
	Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489
	Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	2,000000	SERV	62.0126-0	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DO RELOGIO DE PONTO	67,0000	134,00

Valor Total: 134,00 **Valor Desconto:** 0,00 **Valor Líquido:** 134,00

ITAPETININGA, 22 de Outubro de 2018